

DEPOSITÁRIO JUDICIAL

Portal do Conhecimento/ Sumulas / Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores

SÚMULA STJ Nº 304

É ILEGAL A DECRETAÇÃO DA PRISÃO CIVIL DAQUELE QUE NÃO ASSUME EXPRESSAMENTE O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO JUDICIAL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 305

É DESCABIDA A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO QUANDO, DECRETADA A FALÊNCIA DA EMPRESA, SOBREVÉM A ARRECADAÇÃO DO BEM PELO SÍNDICO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 319

O ENCARGO DE DEPOSITÁRIO DE BENS PENHORADOS PODE SER EXPRESSAMENTE RECUSADO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STJ Nº 419

DESCABE A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL INFIEL.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SÚMULA STF Nº 619

A PRISÃO DO DEPOSITÁRIO JUDICIAL PODE SER DECRETADA NO PRÓPRIO PROCESSO EM QUE SE CONSTITUIU O ENCARGO, INDEPENDENTEMENTE DA PROPOSITURA DE AÇÃO DE DEPÓSITO.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

ENUNCIADO – AVISO TJ Nº 46

14) O representante legal, nomeado como depositário, somente será liberado da função pública se apresentar motivo justificado, a ser apreciado pelo Julgador. A designação do representante da parte executada como depositário justifica-se por ser menos oneroso para o próprio executado, assim como para a Fazenda Pública. É compatível com o princípio da liberdade, decorrente do disposto no art. 5º, II da CF, a nomeação do devedor para as funções de depositário judicial (CPC, art.340, III).

[AVISO TJ Nº 46, DE 15/09/1999](#)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento

Elaborado e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento da
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br